



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 168/2011

## PROJETO DE LEI N° 168/2011

Amplia o número de vagas do cargo de **EDUCADOR INFANTIL** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

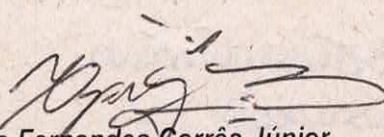
**Art. 1º** - Ficam ampliadas as vagas do cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, criado pela Lei Municipal nº 1.457, 08/11/2007, constante do Grupo Ocupacional Administrativo:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL DE VAGAS
EDUCADOR INFANTIL	32	12	44

**Parágrafo Único:** Cabe ao Educador Infantil planejar, dirigir e executar atividades educacionais e de recreação infantil, outrossim, aquelas descritas no Anexo I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.457/2007, de 08/11/2007 (Descrição, características e atribuição de cargo).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (02-12-2011).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 168/2011

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 168/2011, que amplia o número de vagas do cargo de **EDUCADOR INFANTIL** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

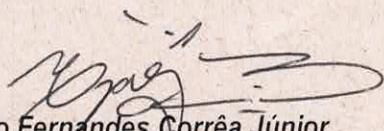
O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos Nobres Edis, visa ampliar o número de vagas do cargo supracitado, a fim de convocar candidatos habilitados no concurso público realizado no ano de 2008, visando suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Educação, mediante o Convênio Proinfância, até o início do ano letivo de 2012.

O CMEI a ser implantado estará vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Aduzidas considerações referentes às necessidades existentes na área de Educação Infantil, vale mencionar que a implantação do CMEI proporcionará a ampliação das turmas de Educação nas Escolas Municipais, outrossim, a ampliação do número de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Destarte, se o profissional elencado não for contratado impossibilitará a prestação do devido serviço educacional de qualidade a população, em especial as crianças que dele necessitarem.

Destarte, contando com habitual compreensão e agilidade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aguardamos a aprovação a inclusa propositura, subscrevendo-nos.

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
 Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CÓPIA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR**

Referência: Projeto de lei que amplia o número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Protocolo* N.º 7896/11  
Ivaiporã, 06 de dezembro de 2011.

*Nunes*

## **PARECER JURÍDICO**

### **EMENTA**

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EDUCADOR INFANTIL NO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA. OFÍCIO DA CONTROLADORIA INTERNA ACERCA DA PREOCUPAÇÃO COM O PERCENTUAL DESPENDIDO COM DESPESAS TOTAIS COM O PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÕES.

### **RELATÓRIO**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CÓPIA**

Trata-se de solicitação de parecer pela presidência da Câmara Municipal de Vereadores para analisar a possibilidade jurídica do contido no projeto de lei que dispõe sobre a ampliação no número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município, bem como elucidar eventuais pontos que possam trazer questionamentos no futuro.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 168/2011 de origem do executivo municipal dispõe acerca da ampliação, ou seja, criação de 12 (doze) cargos de provimento efetivo para a função de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

Trata-se, ao que se infere da justificativa, de medida salutar para o atendimento da demanda de um novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a qual se efetivará por meio da convocação de candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2008.

No entanto, não obstante pertinência da medida quanto ao seu mérito, são necessárias algumas ressalvas quanto a aspectos financeiros e orçamentários, os quais ensejam, *data vénia*, a necessidade de maiores informações.

No tocante ao exposto, resta, *a priori*, tomar como ponto de partida o ofício 59/2011 encaminhado à essa casa de leis pelo controlador interno da Câmara de Ivaiporã, o qual alertou para a necessidade de observar os percentuais orçamentários utilizados para as despesas totais com pessoal, conforme o regulado na lei complementar 101/2000 (ofício anexo).

Quanto aos referidos limites, importante é a constante observância do disposto nos famigerados preceitos que regulam o assunto na lei supramencionada

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CÓPIA**

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo (grifo nosso).

Para possibilitar essa análise, que cabe também à Câmara Municipal de Vereadores, a qual exerce a fiscalização na condição de atributo inerente à sua existência, mais uma vez se mostra necessária a demonstração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente medida e a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária, conforme disposto no artigo 16, I e II da lei complementar 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado.

A respeito da imprescindibilidade da referida providência, mais uma vez é necessária a observância da referida lei, para a devida ciência dos desdobramentos para o município:

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

[...]

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**CÓPIA**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela devolução do projeto de lei para que as informações supra sejam prestadas.

É o parecer.

Ivaiporã, 06 de Dezembro de 2011.

**Douglas Henrique de Oliveira**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná  
CNPJ: 75741330/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 500 – CEP: 86870-000 - IVAIPORÃ-PR.

## INFORMAÇÃO

Da: Gerência de Recursos Humanos

Para: Câmara de vereadores de Ivaiporã

Informamos que, quanto a abertura de 12 vagas para o cargo de Educador Infantil para prestar serviços em um novo Centro Municipal de Educação Infantil, o impacto na folha de pagamento atualizada até a data de novembro/2011 é conforme o demonstrativo abaixo::

Valor Bruto da Folha de 11/2011 .....	941.288,14
Encargos do Empregador .....	185.566,57

**VALOR TOTAL .....** **1.126.854,71**

Valor Bruto de 12 Educador Infantil .....	14.256,00
Encargos Empregador .....	3.110,66

**VALOR TOTAL .....** **17.366,66**

De acordo com os números demonstrados acima, o impacto será de 1,54% (um vírgula cinqüenta e quatro por cento), da folha de pagamento mensal.

Atenciosamente.

*Ademir Raiser*  
Ademir Raiser  
Gerente de RH

**MUNICÍPIO DE IVAIPORA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOVEMBRO/2010 A OUTUBRO/2011**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<b><u>DESPESA COM PESSOAL</u></b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	(últimos 12 meses)	
	<b>EMPENHADO</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	15.546.514,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.649.996,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	896.518,88	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>552.128,38</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	202.757,68	0,00
<b>ACÓRDÃO TCE/PR 1568/06</b>	<b>57.519,34</b>	<b>0,00</b>
Pensionistas	41.342,97	0,00
IRRF	16.176,37	0,00
<b>Instrução Normativa TCE/PR 56/2011</b>	<b>291.851,36</b>	<b>0,00</b>
Despesas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Pensionistas	142.660,30	0,00
IRRF	149.191,06	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>	<b>14.994.386,59</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>14.994.386,59</b>

<b><u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u></b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>31.713.605,92</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	<b>47,28</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %</b>	<b>17.125.347,20</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo</b>	<b>16.269.079,84</b>

**CYRO FERNANDES CORREA JUN**  
**PREFEITO**

**CARLA BEATRIZ FUCK MARTIN**  
**SECRETARIO DE FAZENDA**

**MARIA CRISTINA PASSARIM MA**  
**TESOUREIRO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## Impacto financeiro PLE 168/2011

O projeto de lei em epígrafe de origem do poder executivo dispõe acerca da ampliação do quadro efetivo para a função de Educador Infantil em atendimento a demanda do novo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Considerando que, o art. 20, III, b), da lei complementar 101/2000, dispõe que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os percentual de 54% para o Executivo Municipal, vimos pelo presente apresentar o impacto financeiro da despesa proposta.

Segundo Paulo Freire, douto na área de educação, "o aprendizado do ensinante ao ensinar não se dá necessariamente através da retificação que o aprendiz lhe faça de erros cometidos. O aprendizado do ensinante ao ensinar se verifica à medida em que o ensinante, humilde, aberto, se ache permanentemente disponível a **repensar o pensado, rever-se em suas posições**; em que procura envolver-se com a curiosidade dos alunos e dos diferentes caminhos e veredas, que ela os faz percorrer. Alguns desses caminhos e algumas dessas veredas, que a curiosidade às vezes quase virgem dos alunos percorre, estão grávidas de sugestões, de perguntas que não foram percebidas antes pelo ensinante. Mas agora, ao ensinar, não como um burocrata da mente, mas reconstruindo os caminhos de sua curiosidade — razão por que seu corpo consciente, sensível, emocionado, se abre às adivinhações dos alunos, à sua ingenuidade e à sua criatividade." (grifos nossos)

Ensina ainda que, a responsabilidade ética, política e profissional do ensinante lhe coloca o dever de se preparar, de se capacitar, de se formar antes mesmo de iniciar sua atividade docente. Esta atividade exige que sua preparação, sua capacitação, sua formação se tornem processos permanentes. Sua experiência docente, se bem percebida e bem vivida, vai deixando claro que ela requer uma formação permanente do ensinante. Formação que se funda na análise crítica de sua prática.

Nesta linha, entendemos que o remanejamento ou readequação de tarefas diverge da teoria contemporânea construtivista.

  
Kelly Tais S. Carneiro  
Assessora de Atos Normativos  
Setor de Administração

09/12/04 as 18h04  




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Destarte, balizados pelos relatórios de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do último quadrimestre, bem como do mês de novembro deste exercício, apensos a este, concluímos que, o incremento dos servidores propostos totalizará em **42,06%** (quarenta e dois por cento e seis décimos) sobre a estimativa de receita corrente para o mês de dezembro de 2011.

Reiteramos que o percentual acumulado em novembro de 2011 foi de **41,42%** sobre a receita corrente líquida e, ainda que em análise horizontal das receitas auferidas houve o incremento de 12,29% para o mês de novembro de 2011, -5,25% para o mês de outubro de 2011, 11,44% para o mês de setembro de 2011, demonstrativo real dos esforços desta municipalidade em aumentar suas receitas, além da efetividade deste governo.

Em que se pese a diminuição da Receita Corrente Líquida no mês de outubro do corrente exercício, a proporção do incremento no quadro efetivo de servidores municipais seria de 45,10% para o total de despesa com o pessoal.

Nesse sentido, o critério material desta contratação ampara-se pela previsão legal.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto de lei nº 168/2011.

É o parecer.

Ivaiporã, 09 de dezembro de 2011.

*Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues*

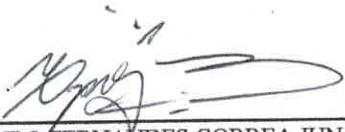
Diretoria de Planejamento e Finanças

**MUNICÍPIO DE Ivaipora**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEZEMBRO/2010 A NOVEMBRO/2011**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO (últimos 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>15.152.035,61</b>
Pessoal Ativo	14.280.163,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	871.872,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>450.009,82</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	105.253,30
<b>Acórdão TCE/PR 1568/06</b>	<b>344.756,52</b>
Pensionistas	179.602,87
IRRF	165.153,64
<b>TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>14.702.025,80</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>35.492.004,39</b>
<b>% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = [ (IV / V) * 100 ]</b>	<b>41,42</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %</b>	<b>19.165.682,37</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo</b>	<b>18.207.398,25</b>

  
**CYRO FERNANDES CORREIA JUN**  
 PREFEITO

  
**CARLA BEATRIZ FUCK MARTIN**  
 SECRETARIO DE FAZENDA

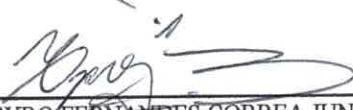
  
**MARIA CRISTINA PASSARIM MA**  
 TESOUREIRO

**MUNICÍPIO DE Ivaipora**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOVEMBRO/2010 A OUTUBRO/2011**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO (últimos 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>15.546.514,97</b>
Pessoal Ativo	14.649.996,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	896.518,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>552.128,38</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	202.757,68
<b>Acórdão TCE/PR 1568/06</b>	<b>349.370,70</b>
Pensionistas	184.003,27
IRRF	165.367,43
<b>TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>14.994.386,59</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>31.608.721,99</b>
<b>% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = [ (IV / V) * 100 ]</b>	<b>47,44</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %</b>	<b>17.068.709,87</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo</b>	<b>16.215.274,38</b>

  
**CYRO FERNANDES CORREA JUN**  
 PREFEITO

  
**CARLA BEATRIZ FUCK MARTIN**  
 SECRETARIO DE FAZENDA

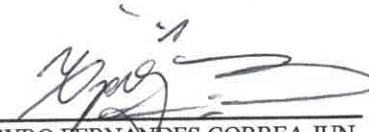
  
**MARIA CRISTINA PASSARIM MA**  
 TESOUREIRO

**MUNICÍPIO DE Ivaipora**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EMPENHADO
	(últimos 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>15.488.884,65</b>
Pessoal Ativo	14.667.747,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	821.137,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>667.738,30</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	333.705,04
<b>Acórdão TCE/PR 1568/06</b>	<b>334.033,26</b>
Pensionistas	165.242,05
IRRF	168.791,21
<b>TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>14.821.146,35</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>33.358.678,91</b>
<b>% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = [ (IV / V) * 100 ]</b>	<b>44,43</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %</b>	<b>18.013.686,61</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo</b>	<b>17.113.002,28</b>

  
**CYRO FERNANDES CORREA JUN**  
 PREFEITO

  
**CARLA BEATRIZ FUCK MARTIN**  
 SECRETARIO DE FAZENDA

  
**MARIA CRISTINA PASSARIM MA**  
 TESOURERO



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR**

Referência: Projeto de lei que amplia o número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Protocolo* N.º 7925/11

Ivaiporã, 13 de *dezembro* de 2011

*Zeynild*

## PARECER JURÍDICO

### EMENTA

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EDUCADOR INFANTIL NO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA. DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DE QUE A DESPESA TEM ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de re-análise jurídica do projeto de lei que dispõe sobre a ampliação no número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

cargos do pessoal efetivo no município, bem como elucidar eventuais pontos que possam trazer questionamentos no futuro.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 168/2011 de origem do executivo municipal dispõe acerca da ampliação, ou seja, criação de 12 (doze) cargos de provimento efetivo para a função de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

Trata-se de medida salutar para o atendimento da demanda do novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), mas que, por omitir informações econômico-financeiras essenciais, foi remetido ao Executivo em atendimento às disposições da lei complementar 101/2000.

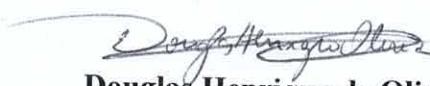
Novamente remetido à essa casa de leis e supridas as omissões, não se verificam óbices técnicos ou jurídicos que mereçam pontuação ou questionamento, razão pela qual o projeto de lei deve seguir os trâmites legais normalmente.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela legalidade da matéria contida no projeto de lei em análise.

É o parecer.

Ivaiporã, 06 de Dezembro de 2011.

  
**Douglas Henrique de Oliveira**  
Procurador Jurídico



# CAMÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Avenida São Paulo nº. 940 Fone: 43 3472 7413 / Fax 43 3472 4553 [sergioribeiro@onda.com.br](mailto:sergioribeiro@onda.com.br) Cep 86870.000

CONTROLADORIA

Ofício nº. 003/2011

Ivaiporã, 19 de dezembro de 2011.

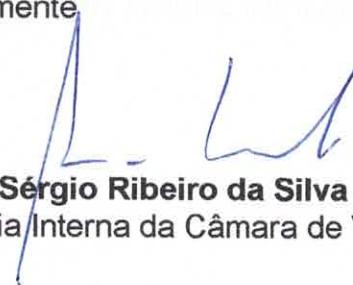
Exmo. Senhor  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã  
Ivaiporã - PR

Prezado Senhor

Conforme solicitação de informação sobre **impacto financeiro**, onde esclarecemos que esse estudo deve ser apresentado qual o impacto financeiro e sua viabilidade nos próximos 2 anos. O Plano de impacto financeiro deve apresentar qual o valor percapto por aluno que será acrescento pelo FUNDEB, qual a estimativa de novos alunos, quanto isso vai custar aos cofres públicos nos próximos anos e se esse acréscimo não comprometerá a folha de pagamento nos próximos dois anos.

O que foi apresentado, não é um estudo de impacto futuro, mas a situação presente. Seria prudente, aguardar o final do mês de janeiro, para verificar a situação daquele momento.

Atenciosamente,



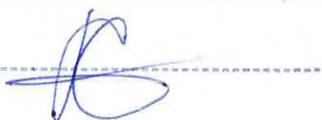
Sérgio Ribeiro da Silva

Controladoria Interna da Câmara de Vereadores

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 7958/11

Ivaiporã, 19 de 12 de 2011



Câmara Municipal de Ivaiporã

Av. São Paulo, 940 - Centro - Ivaiporã

CEP 86870-000 - PR - Fone: (43) 3472-7413



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº. 168/2011.

**Súmula:** Amplia o numero de vagas do cargo de **EDUCADOR INFANTIL** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

### PARECER:

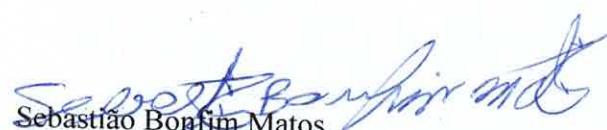
Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei de ampliação de vagas para suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Educação, até o início do ano letivo de 2012, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Luciano Reginaldo Gonçalves



Mário Hort



Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº. 168/2011.

**Súmula:** Amplia o numero de vagas do cargo de **EDUCADOR INFANTIL** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei de ampliação de vagas para suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Educação, até o início do ano letivo de 2012, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Luis Gustavo Chaves

Mário Hort

J. M. G.  
José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCADA:

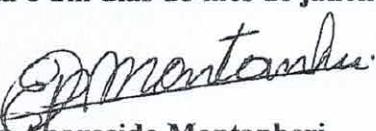
Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia primeiro de fevereiro do ano de dois mil e doze, às 17h30m, para ser apreciada a seguinte matéria:

**01 – Projeto de Lei nº 01/2012** do Legislativo, Súmula: Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**02- Projeto de Lei nº 168/2011** do Executivo, Súmula: Amplia o número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no Quadro do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

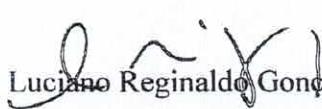
**03 – Projeto de Resolução nº 02/2012**, Súmula: Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e cronograma mensal da despesa para o Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

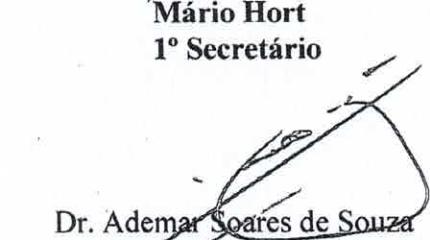
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro.

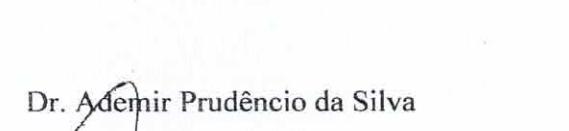
  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

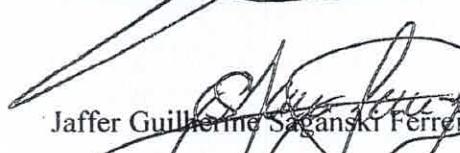
  
Mário Hort  
1º Secretário

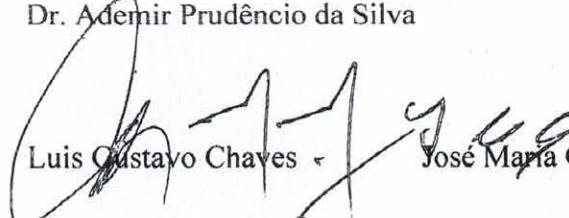
### Cientes:

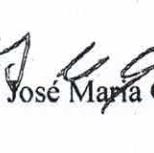
  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Dr. Ademar Soares de Souza

  
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

  
Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira

  
Luis Gustavo Chaves

  
José Maria Carneiro

  
Sebastião Bonim Matos